LEI Nº 2.952, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2000

"Dispõe sobre a não incidência de multas, honorários advocatícios e desconto de 75% sobre os juros moratórios na quitação de tributos municipais."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, até 20 de dezembro de 2000, a conceder **a não incidência de multas, honorários advocatícios e desconto de 75% sobre os juros moratórios,** quando da quitação integral dos tributos municipais, vencidos até a referida data.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento nos termos deste artigo não autoriza a restituição de importância já recolhida.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 21 de novembro de 2000.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

PAULO ROBERTO GUMIEIRO
Secretário de Finanças

Ato Publicado
Em __ / __ / 00.